



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2006.
(Do Poder Executivo)

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2006.

Suprime-se o artigo 51, parágrafos e incisos do Projeto de Lei 7.200, DE 2006.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a proposta do Projeto de Lei, será realizada, a cada quatro anos, a Conferência Nacional de Educação Superior e entre os temas caberá propor: I - a atualização das exigências mínimas quanto à titulação docente, ao regime de trabalho docente em tempo integral e à obrigatoriedade de oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu para efeito de classificação das instituições de ensino superior em universidade, centro universitário e faculdade; e II - a revisão dos parâmetros de financiamento das instituições federais de ensino superior.

A proposta traz a insegurança jurídica para as Instituições privadas, considerando que a Conferência Nacional da Educação Superior disciplinará regras que somente podem estar previstas em lei e não em um fórum que facilmente terá caráter corporativo.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2006

Deputado Alberto Fraga
PFL – DF